

Achados de auditoria

Inaldo da Paixão Santos Araújo

Mestre em Contabilidade e Conselheiro-corregedor do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. Professor. Escritor. E-mail: inaldo_paixao@hotmail.com

Resumo: Discute à luz de manuais internacionais o significado da expressão “achados de auditoria”, utilizada no setor público para designar os resultados dos trabalhos auditoriais. Entende que debater sobre a denominação dos resultados auditoriais é compreender seu significado e natureza da auditoria. Defende que os achados devem estar suportados em evidências suficientes e adequadas, sempre documentados de modo a respaldar adequadamente o relatório de auditoria com o compromisso de imparcialidade e independência.

Palavras-chave: Auditoria. Auditoria externa. Finanças públicas.

Apesar de o título deste ensaio ser uma expressão usual no campo de atuação da auditoria no setor público brasileiro, considero oportuno discutir o porquê da sua utilização para designar os resultados dos trabalhos auditoriais.

De logo, é importante registrar que o objetivo de uma auditoria é a emissão de um relatório tempestivo e imparcial sobre a matéria em exame. Nesse documento técnico, os profissionais da auditoria do setor público brasileiro apresentam suas opiniões e comentários, sempre calcados em evidência suficiente (quantidade) e adequada (qualidade).

As opiniões e comentários desses profissionais de auditoria são genericamente denominados de “achados de auditoria”, expressão que, sabiamente, designa a revista técnica publicada pelo Centro de Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (CEAPE). Mas qual a origem desse termo, atualmente consagrado no âmbito das atividades de auditoria desenvolvidas pelos Tribunais de Contas brasileiros?

Como sabido, a auditoria foi inserida no arcabouço constitucional pátrio em 1967. Todavia são escassos os trabalhos doutrinários que tratavam expressamente sobre o tema à época. Até onde foi possível observar – somente para utilizar jargão usual dos auditores –, a primeira publicação que adotou essa expressão no Brasil foi o *Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado da Bahia* (TCE/BA), de 1985. Para esse Manual, achado de auditoria “é algo que o auditor observou ou encontrou durante o seu exame, é o resultado da informação desenvolvida, uma reunião lógica de dados e uma apresentação objetiva dos fatos e outras informações pertinentes” (TCE, 2017).

O Manual do TCE/BA, em sua primeira versão, foi fruto da experiência desenvolvida pelo próprio Tribunal, bem como foi elaborado com base em estudos, normas e manuais de auditoria, em especial o *Manual de Auditoría Gubernamental para los Países en Desarrollo de la Organización de las Naciones Unidas*, de 1978, e o *Manual Latinoamericano de Auditoria Profesional en el Sector Público*, de 1981, ambos publicados pelo então Instituto Latinoamericano de Ciencias Fiscalizadores (ILACIF), atual Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (OLACEFS).

Segundo o seu sítio oficial na rede mundial de computadores, a OLACEFS (1981) é:

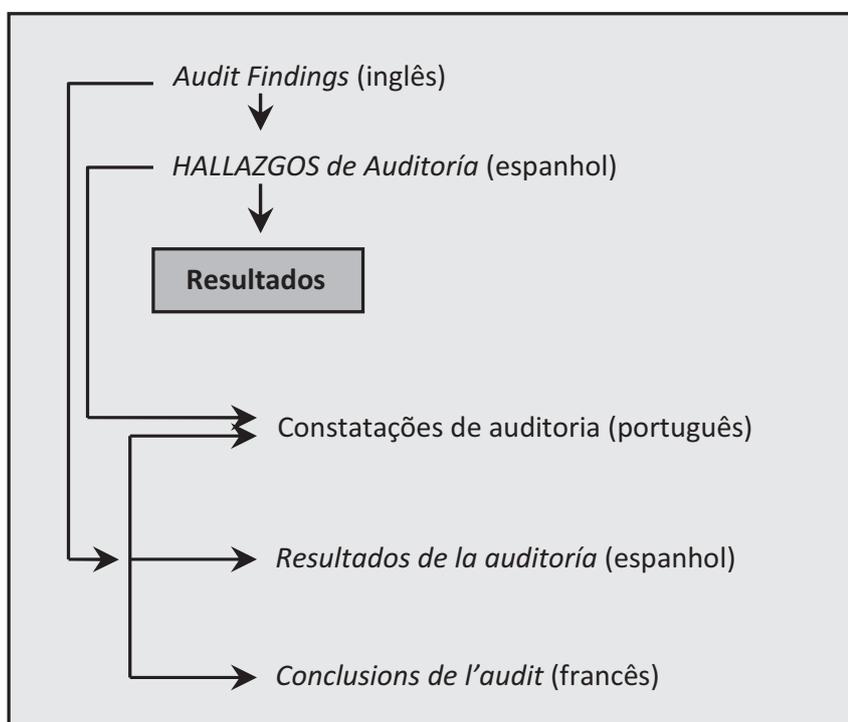
(...) uma organização internacional, autônoma, independente, apolítica e permanente, que nasceu em 1963, em Caracas, Venezuela; com o Primeiro Congresso Latino-Americano de Entidades de Auditoria – CLADEFS, tendo em conta a necessidade de um fórum superior para o intercâmbio de ideias e experiências relacionadas com a auditoria e controlo governamentais, bem como para promover a cooperação e relações de desenvolvimento entre tais entidades. O Congresso recomendou a criação de um Instituto Latino-Americano de Controle Fiscal, que exerceria funções de investigação especializada e serviria como

centro de informação, ensino, coordenação e aconselhamento mútuo entre as instituições de auditoria. (tradução do autor)

A bem da verdade, o conceito adotado pelo manual do TCE/BA reproduz o apresentado nos manuais da ILACIF (1981), que assim definem o achado de auditoria: ‘Uma constatação de auditoria é algo que o auditor observou ou encontrou durante o seu exame’. Convém atentar que a expressão *hallazgos de auditoría*, adotada pelos manuais da ILACIF, é a tradução do *audit finding*. Esse termo é comumente encontrado nas publicações sobre auditoria dos países anglo-saxões há várias décadas.

De fato, o tradutor mais consultado do mundo – decerto, o *Google Translate* – corrobora essa versão. Contudo essa mesma ferramenta de pesquisa do universo virtual, com base em banco de dados alimentado por um número astronômico de traduções, apresenta como versão das expressões *audit finding* e *hallazgos de auditoria*, para o português, o termo “constatações de auditoria”, na forma demonstrada na infografia a seguir:

Figura 1 – Traduções de *Hallazgos de Auditoría*



Fonte: Google Tradutor.

O verbo *hallar*, em espanhol, significa encontrar algo ou alguém, buscando ou não; inventar; descobrir. Em português, segundo os bons dicionários, “achar” é encontrar por acaso ou procurando; deparar com; considerar; julgar; supor; obter; conseguir. Já o verbo “constatar” significa estabelecer ou consignar a verdade de (um fato), o estado de (algo); comprovar; verificar.

Apesar de terem sentidos bem próximos, até mesmo análogos, pode-se perceber que o verbo “constatar” possui uma conotação muito mais forte e mais coerente com a realidade auditorial do que o verbo “encontrar”. Afinal, o auditor “verifica”, e não “acha”. Portanto, os resultados obtidos pelos profissionais de auditoria governamental seriam bem melhor denominados de “constatações de auditoria”.

Para dirimir qualquer dúvida, o glossário *Seleções de termos e expressões utilizados em matéria de auditoria externa das finanças públicas*, elaborado por Everard e Wolter (1989),

e publicado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), apresenta como termos equivalentes os seguintes: *constatations de contrôle* (francês); *audit findings* (inglês); *averiguaciones de la auditoría* (espanhol) e constatações de auditoria (português).

Os “*audit finding*” e as “constatações de auditoria” são assim definidos no citado glossário:

Audit findings. *Salient facts found and recorded by the auditor during his audit with a view to drawing conclusions from them.*

Constatações de auditoria. Factos importantes constatados e relatados por escrito pelo auditor durante a sua auditoria, com vistas a deles tirar conclusões (EVERARD; WOLTER, 1989).

Assim, poder-se-ia defender que a melhor tradução, em português, para *audit finding* ou *hallazgos de auditoría* é “constatações de auditoria”. Todavia, como a expressão “achados de auditoria” foi consagrada pelo uso, e a beleza da língua está justamente no fato de ela ser dinâmica, creio que o termo “achado” pode – e deve – continuar sendo utilizado no vocabulário próprio dessa importante atividade do controle do setor público, que é a auditoria.

Além disso, mais importante que a denominação dos resultados auditoriais (achados, constatações, observações, pontos, averiguações, revelações, entre tantas outras) é compreender o que realmente eles significam e que estejam suportados em evidências suficientes e adequadas, devendo ser documentadas de modo a respaldar adequadamente o relatório de auditoria, que deve ser elaborado, sempre, com imparcialidade e independência, pois, sem elas, não há como se falar em auditoria.

Abstract: It discusses in the light of international manuals, the meaning of the expression “audit findings” used in the public sector to designate the results of audit work. Understands that to discuss the designation of audit findings is to understand their meaning and nature of the audit. Advocates that the findings should be supported by

sufficient and adequate evidence, always documented in a manner that adequately supports the audit report with a commitment to impartiality and independence.

Keywords: Audit. External audit. Public finances.

Referências

EVERARD, P., WOLTER; D. *Seleções de termos e expressões utilizados em matéria de auditoria externa das finanças públicas*. Sydney: INTOSAI, 1989.

OLACEFS. Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores. *Manual Latinoamericano de Auditoria Profesional en el Sector Público*. Quito: ILACIF, 1981.

TCE. Tribunal de Contas do Estado da Bahia. *Manual da auditoria interna*. Salvador: TCE/BA, 2017.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. Achados de auditoria. *Controle Externo: Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 143-145, jul./dez. 2019.
